

ALGORITMOS E APOSENTADORIAS: OS DESAFIOS DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NA PROTEÇÃO DOS DIREITOS PREVIDENCIÁRIOS

Lidia Severiano Claudino¹, Prof. Dr. Marcus Vinícius Rodrigues Lima²

Universidade do Vale do Paraíba/Faculdade de Direito, Praça Cândido Dias Castejón, Centro - 12245-914 - São José dos Campos – SP, Brasil, 1lidiaseverianoclaudino@gmail.com,
2mvlima@univap.br

Resumo: Este artigo tem como objetivo discutir e analisar no âmbito jurídico e social as consequências da utilização da Inteligência Artificial em processos administrativos para avaliar os requerimentos, especificamente da aposentadoria por tempo de contribuição, tendo em vista que esse mecanismo gera uma negativa automática, pautada em uma simulação do pedido do segurado, ao invés do tempo de contagem oficial que seria realizado por um servidor e geraria um resultado mais preciso e seguro. Tendo como base artigos de autores que escreveram sobre o tema, apresentando resoluções para a problemática, também usando as Leis, Decretos, Instruções Normativas, Emendas Constitucionais, reportagens que apresentam tanto a dificuldade, quanto às ações que estão acontecendo para que a mudança ocorra. Bem como, as ações, contestações e propostas de resolução para a problemática, surgem para que uma mudança no uso da Inteligência Artificial ocorra. Contudo, mesmo com essas atitudes os segurados ainda enfrentam dificuldades e querem que seus direitos sejam garantidos com um uso eficaz, célere e justo da Inteligência Artificial.

Palavras-chave: Inteligência Artificial; Segurados; Aposentadoria por tempo de contribuição; Direitos; Indeferimento automático.

Área: Ciências jurídicas. Direito Privado.

Introdução

A inteligência artificial (IA) é uma realidade indiscutível na sociedade hodierna, de modo que, seu uso tem estado cada vez mais presente tanto na vida da população, quanto no judiciário e autarquias federais, como o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). Uma vez que a IA “tem por objetivo tornar as máquinas mais inteligentes e mais úteis” (Silva; Spritzer; De Oliveira, 2004, p. 2).

Conforme previsto na Constituição Federal de 1988 (CF/88), a previdência social é um direito social, o qual deve ser respeitado e concedido de acordo com as legislações, decretos, emendas e provimentos que detalham os requisitos de cada benefício. Uma vez que, a sociedade sempre buscou ter os seus direitos previdenciários garantidos, assim como os outros que constam na CF/88 de modo que, a eficácia na garantia desses direitos previdenciários tem sido comprometida, por causa da utilização da IA para análise, o que vem dificultando o acesso ao direito social previdenciário.

Diante do exposto, o uso da IA em processos administrativos a fim de avaliar requerimentos, especificamente no que tange à aposentadoria por tempo de contribuição, gera uma negativa automática por meio de uma simulação do pedido do segurado, desconsiderando o tempo de contagem oficial. Dessa forma, faz-se necessária a discussão, no âmbito jurídico e social, sobre a IA, em face da proteção dos direitos previdenciários, uma vez que a verificação manual do tempo de contagem por um servidor impediria uma negativa errônea e, conseqüentemente, tornaria mais célere o processo, porquanto o segurado não precisaria reingressar administrativamente para pedir a correção da análise feita artificialmente.

Metodologia

Para a elaboração deste artigo, foram utilizados artigos científicos de autores que estudaram e defenderam teses e propostas de resolução para a situação do indeferimento automático do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição. Ademais, foram utilizados dados e informações retiradas de sites do governo, de jornais e da legislação vigente, para que possa ser realizada não só a análise

crítica do tema, como também uma reflexão sobre o uso da IA estar respeitando, ou não, os quesitos éticos.

Resultados

O direito à previdência social está firmado no artigo 6.º, caput, da CF/88. Diante disso, é possível iniciar a análise da problemática do presente estudo, partindo da premissa de que a inteligência artificial vem sendo usada para conceder benefícios previdenciários, como a aposentadoria por tempo de contribuição (APTC). Desta forma, torna-se necessário analisar o modo como a IA tem sido utilizada e quais as consequências geradas aos segurados a partir do momento em que requerem, por meio do site “Meu INSS”, o benefício.

Apesar da evolução tecnológica, a autarquia vem sendo alvo de críticas, uma vez que conforme informações do Instituto de Estudos Previdenciários, Trabalhistas e Tributários (IEPREV), a negativa ocorre em cerca de 6 minutos, pelo fato da IA analisar de maneira superficial, o que contradiz o entendimento de que “A inteligência artificial demanda conhecimento e interação com o homem.” (Pietro; Machado; Alves, 2019, p. 23), ou seja, para seu funcionamento eficaz, é imperioso que se tenha um acompanhamento humano a fim de que erros sejam evitados.

Para que a aposentadoria por tempo de contribuição seja concedida é necessário observar o artigo 24 da Lei n.º 8.213/91 (Brasil, 2024b), que define o período de carência como sendo o número mínimo de contribuições mensais para que o segurado tenha direito ao benefício, sendo importante informar que este mínimo é no importe de 180 contribuições.

Sob a mesma perspectiva, é necessário seguir requisitos para concessão do benefício estudado no presente artigo, que além de estarem presentes no art. 53, I e II da Lei n.º 8.213/91, também são encontrados no artigo 320 da Instrução Normativa PRES/INSS n.º 128 de 28 de março de 2022 (BRASIL, 2024d), que trata sobre a concessão da APTC assegurada para o segurado que tenha a carência mínima e 30 anos de contribuição para mulher, e 35 para homem até a data da publicação da Emenda Constitucional n.º 103 de 2019.

O benefício da APTC pode ser solicitado no site do governo – MEU INSS -, sendo que nele é possível visualizar assim que se abre a página inicial, após realizado o “login” com a conta gov.br. Além disso, informa que existem outros tipos de aposentadorias, cada uma com sua particularidade, também indicando a documentação comum para todos os casos.

Figura 1 – Informações que constam no site do Governo Federal para solicitação aposentadorias



Fonte: GOV/BR, 2024

Conforme descrito anteriormente, o quadro acima ilustra as diversas possibilidades de solicitação de benefícios previdenciários atrelados à aposentadoria. Além disso, à direita é possível visualizar que um dos serviços solicitados é o de “Simular Aposentadoria”, que é definido como o “Serviço que ajuda a saber quanto tempo falta para se aposentar (por idade ou tempo de contribuição) [...] O resultado gerado pela calculadora vale somente para consulta e não garante direito à aposentadoria.” (Brasil, 2024f). A quantidade de benefícios indeferidos sem que tenha ocorrido uma análise minuciosa dos documentos que constam na base de dados do INSS e que foram apresentados no momento do requerimento, vem apresentando um crescimento significativo, prejudicando os segurados.

Além dos documentos citados, “também é possível incluir vínculos e alterar sua data de nascimento no momento da simulação” (Brasil, 2024f). Ademais, quando se fala em base de dados do INSS, pode-se citar como exemplo o Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS) que engloba todos os vínculos empregatícios, benefícios assistenciais, quando existirem, e contribuições do segurado no decorrer de sua vida. Contudo, mesmo que os novos vínculos sejam incluídos, podendo muitas vezes não serem reconhecidos pela autarquia, essa mesma simulação realizada após a solicitação, é a mesma que, frequentemente, aparece no momento do “indeferimento automático gerado em menos de 6 minutos” (IEPREV, 2024a).

Como forma de tutelar os direitos dos segurados, a Defensoria Pública da União (DPU) “cobra providências imediatas para derrubar limitações” (Exame, 2023) para a análise dos requerimentos, considerando que, o segurado só poderá interpor um novo requerimento após 30 dias, gerando assim, uma grande quantidade de processos interpostos no âmbito judicial, especificamente na Justiça Federal, pois conforme o site do Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4, 2024) ela é o órgão do Poder Judiciário que tem competência para julgar os assuntos em autarquias federais, como o INSS, são interessadas, na condição de rés, autoras, oponentes ou assistentes.

Discussão

É de suma importância saber que, conforme Nunes (2018, p. 3) a tecnologia e a IA deixaram de estar somente sob o domínio das grandes indústrias, para que por meio de mudanças possam ser acessadas por grande parte da população. Sendo assim, a IA vem em um crescimento exponencial, que resulta em um constante uso de diversos segmentos da sociedade, muitas vezes gerando dificuldade para seus usuários, e em alguns casos, como nos de indeferimento da concessão da aposentadoria por tempo de contribuição, objeto do presente artigo, prejudicando e retardando o direito do segurado.

Tendo como diligência, a Lei n.º 8.213/91 em que se é possível encontrar os requisitos e as regras de transição para que o segurado possa ser beneficiado com a APTC, na qual se apresenta os modelos da aposentadoria supracitada, sendo eles integral ou proporcional: a integral se caracteriza pelo conceito inicial de 35 anos de contribuição para homens e 30 para mulheres e sem idade mínima para ambos. Já a proporcional envolve a regra de transição da Emenda Constitucional n.º 20/1998 (Brasil, 2024c) que fala sobre o pedágio de 40% sobre o tempo que falta para atingir o tempo de contribuição necessário a partir de 16 de dezembro de 1998, ressaltando que nessa modalidade é necessária uma idade mínima para se ter direito, sendo: 53 anos para homens e 48 para mulheres. Sendo relevante dizer que, para ambas as modalidades é necessário a carência de no mínimo 180 meses.

A partir da contextualização sobre o benefício, urge a necessidade de tratar sobre a negativa automática, uma vez que a IA vem sendo utilizada, de modo que, pode-se definir a IA “como a atribuição à máquina da tarefa de conferir significado aos signos ou dados, originariamente exclusiva do homem” (Kauss, 2021, p. 116), assim, uma vez que esta tecnologia confere e gera resultados que, anteriormente, eram de responsabilidade do ser humano, é necessário que se tenha a supervisão deste para que o funcionamento seja eficaz. No caso da negativa do INSS em relação ao requerimento de APTC, a análise realizada pelo robô, sem a supervisão de um servidor, gera o indeferimento automático dos benefícios com base em dados da própria autarquia e dos arquivos juntados no momento da solicitação, ressaltando que em muitos casos a resposta a essa solicitação do benefício e simulação da contagem de tempo, vem sendo gerado em menos de 6 minutos (IEPREV, 2024a).

Ademais, “Ocorre que, além de os sistemas não estarem completamente integrados, a demanda previdenciária é repleta de especificidades e de subjetividade. A título de exemplo, o Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS) só conta com informações contributivas a partir da década de 1980.” (Carvalho, 2024, p. 24), ou seja, não é possível se obter a minuciosidade que um requerimento necessita para que seja deferido ou não. Assim, Carvalho (2024, p. 24), diz que desde 2022 a autarquia federal (INSS) utiliza a IA para analisar os requerimentos administrativos de benefícios sociais, como o caso da aposentadoria por tempo de contribuição, contudo, o “robô do INSS” só realiza as pesquisas conforme as informações presentes em seu banco de dados.

Assim, desde que a IA passou a ser utilizada pela autarquia, o número indeferimentos vem apresentando um crescimento significativo. E por mais que haja a possibilidade de que perante uma análise de um servidor, o benefício também ser negado, existe uma diferença entre a resposta do robô e a do servidor, pois “se fosse um servidor, ele ia olhar a carteira de trabalho, ia fazer uma justificativa. O robô não faz isso”, explica o vice-presidente do IBDP” (Lüder, 2022).

Tendo como percepção, essa problemática é analisada por Fernanda Dornelas Carvalho (2024, p. 24) quando em seu texto afirma que se for levar em consideração a fragilidade da estrutura administrativa do INSS, junto da subjetividade presente na legislação, é difícil utilizar a IA para atividades de maior complexidade, de modo que essa tecnologia deve ser usada somente para auxílio. Logo, nessa concepção, o ideal seria que a IA não estivesse substituindo o trabalho humano na análise de documentos, mas sim que, viesse a ser inserida no funcionamento da autarquia como um tecnologia auxiliadora, que geraria maior celeridade ao processo gerado através do requerimento perante o INSS, fazendo com que, os documentos juntados no ato do requerimento sejam analisados conforme era antigamente, por um servidor que, agora, contaria com o auxílio da IA, e assim, ter maior celeridade, eficácia e produção em seu trabalho. No mesmo sentido, a autora (Carvalho, 2024, p. 23-24) diz que a IA ao ser definida como um sistema que simula o comportamento humano, no que tange ao direito previdenciário, o INSS está fazendo uso desta tecnologia, contudo, não recebe grandes investimentos tecnológicos.

Outrossim, é necessário refletir sobre o fato de que a IA poderia estar sendo usada de uma maneira eficaz, que realmente ajudaria a autarquia a desacumular o trabalho, sem que esse trabalho aumentasse devido ao indeferimento automático. Um exemplo é a iniciativa da Advocacia Geral da União (AGU) em utilizar a IA para analisar os indeferimentos, pois “Ao identificar um pedido negado, a equipe da AGU, com o suporte da IA, irá reavaliar o caso para determinar se o benefício pode, de fato, ser concedido ao solicitante.” (Antagonista, 2024), contudo, existe uma preocupação quanto ao funcionamento da IA, a mesma reportagem no site “O Antagonista” (2024), explicita essa preocupação dizendo que mesmo com o otimismo em relação ao uso da Inteligência Artificial, eles se preocupam com a questão ética, pois querem garantir que a aplicação da IA não resulte em injustiças sociais.

Destarte, através das análises presentes nos artigos, textos e legislações citadas durante o desenvolvimento do presente artigo, torna-se notório que os segurados, que neste caso, especificamente, requerem o benefício da aposentadoria por tempo de contribuição perante o INSS, estão diante de situações em que seus direitos estão sendo lesados, uma vez que a análise superficial e ágil para gerar o indeferimento do benefício é uma situação de violação ao direito constitucional que afirma que o direito à previdência é um direito social, o qual deve ser garantido à população.

Conclusão

Atualmente o requerimento administrativo para a concessão da aposentadoria por tempo de contribuição vem sendo analisado pelo robô do INSS, gerando assim, indeferimentos automáticos.

Diante desse cenário, torna-se necessário que ocorra uma revisão e mudança no procedimento adotado pela autarquia, e através desta mudança os requerimentos voltem a ser analisados de maneira detalhada e que respeitem a legislação vigente. Ressaltando que, essa análise não precisa, necessariamente, ser realizada por um servidor, mas que a IA tem capacidade de continuar sendo utilizada, desde que esse sistema melhore e tenha a fiscalização de um servidor. E, como consequência, a garantia do direito à previdência social e o princípio da transparência sendo aplicado em todas as decisões da autarquia para casos como o da aposentadoria por tempo de contribuição.

Sendo assim, para que possa ocorrer de fato a efetivação do direito ao segurado, é necessário que os órgãos federais, a sociedade e estudiosos continuem contestando a utilização do robô do INSS para a análise rápida do requerimento, a fim de que a autarquia comece a reavaliar e aprimorar o seu sistema de IA, uma vez que órgãos como a AGU estão apresentando contestações e ideias para o uso eficaz da IA.

Além disso, é essencial que a revisão do sistema de IA no INSS inclua medidas que garantam maior transparência e clareza nos processos automatizados. Implementar práticas como comitês de revisão para decisões automatizadas e assegurar que cada indeferimento seja acompanhado de

justificativas detalhadas pode ajudar a prevenir injustiças e aumentar a confiança dos segurados no sistema. A supervisão humana, especialmente em casos mais complexos, é fundamental para garantir que os direitos dos cidadãos não sejam comprometidos por decisões automáticas que não considerem todas as nuances de cada situação. Integrar a tecnologia com a experiência e o discernimento humano pode criar um processo mais justo, ágil e eficaz, contribuindo para uma verdadeira modernização da gestão previdenciária no Brasil.

Por fim, é importante que o uso da IA em processos previdenciários seja amplamente debatido, envolvendo especialistas, a sociedade civil e os próprios segurados. Ampliar esse diálogo pode inspirar soluções mais inovadoras e inclusivas, que respeitem tanto os direitos sociais garantidos pela Constituição quanto as necessidades de modernização do sistema. Somente com um compromisso constante com a melhoria e adaptação da tecnologia às realidades humanas será possível garantir que a automação sirva como uma aliada, e não como um obstáculo, na efetivação dos direitos previdenciários.

Referências

ANTAGONISTA, O. IA vai ajudar AGU para revisar benefícios do INSS. **O Antagonista**. 2024. Disponível em: <https://oantagonista.com.br/brasil/ia-vai-ajudar-agu-para-revisar-beneficios-do-inss/>. Acesso em: 26 jul. 2024

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 24 jun. 2024a

BRASIL. Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991. **Dispõe sobre os Planos de Benefício da Previdência Social e dá outras providências**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8213cons.htm. Acesso em: 24 jun. 2024b

BRASIL. Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998. **Modifica o sistema de previdência social, estabelece normas de transição e dá outras providências**. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc20.htm. Acesso em 24 jun. 2024c

BRASIL. Instrução Normativa PRES/INSS nº 128, de 28 de março de 2022. **Disciplina as regras, procedimentos e rotinas necessárias à efetiva aplicação das normas de direito previdenciário**. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-normativa-pres/inss-n-128-de-28-de-marco-de-2022-389275446>. Acesso em: 24 jun. 2024d

BRASIL. **Solicitar aposentadoria por tempo de contribuição**. GOV/BR. Disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/solicitar-aposentadoria-por-tempo-de-contribuicao>. Acesso em: 25 jun. 2024e

BRASIL. **Simular aposentadoria**. GOV/BR. Disponível em <https://www.gov.br/pt-br/servicos/simular-aposentadoria>. Acesso em: 25 jul. 2024f

CARVALHO, Fernanda Dornelas. Da (im)possibilidade de utilização da inteligência artificial na concessão de benefício no âmbito da previdência social. **A ordem das ideias: o direito em tempos de transformação**. Juiz de Fora-MG: OAB, 2023, p. 9-25. Acesso em: https://web.archive.org/web/20231216120238id_/http://www.juizdefora-oabmg.org.br/conteudo/userfiles/OAB_A-ORDEM-DAS-IDEIAS-1.pdf#page=10. Acesso em: 25 jun. 2024

EXAME. Robôs do INSS: defensoria cobra 'providências imediatas' para derrubar limitações. **EXAME**. 2023. Disponível em: <https://exame.com/economia/robos-do-inss-defensoria-cobra-providencias-imediatas-para-derrubar-limitacoes/>. Acesso em: 25 jul. 2024.

IEPREV. **A análise automática por robô do INSS nega aposentadoria em 6 minutos**. 2023. Disponível em: <https://www.ieprev.com.br/conteudo/categoria/4/9298/anaa>. Acesso em: 24 jun. 2024a.

IEPREV. **Análise automática de benefícios do INSS por robô falha, diz sindicato.** 2022. Disponível em: <https://www.ieprev.com.br/conteudo/categoria/4/9298/anaa>. Acesso em: 24 jun. 2024b.

KAUSS, Laís Fraga. **A inteligência artificial na justiça previdenciária:** limitações ao uso. São Paulo: Editora Dialética, 2021.

LÜDER, Amanda. ROBÔ que analisa processos do INSS causa aumento de recursos por indeferimento. **G1.** 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/noticia/2022/10/07/robo-que-analisa-processos-do-inss-causa-aumento-de-recursos-por-indeferimento.ghtml>. Acesso em: 27 jul. 2024

NUNES, Dierle. Inteligência Artificial e Direito Processual: Viesses algorítmicos e os riscos de atribuição de função decisória às máquinas. **Revista de Processo**, São Paulo, v. 43, n. 285, p. 421-447, nov. 2018. Disponível em: <https://bd.tjdft.jus.br/jspui/handle/tjdft/43025>. Acesso em: 24 jun. 2024

PATRICIO, Caio Villas Bôas. Direito 4.0: ferramentas de inteligência artificial para aprimorar o poder judiciário. 2021. 104 f. **Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito)** - Faculdade Nacional de Direito, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2021. Disponível em: <https://pantheon.ufrj.br/handle/11422/16392>. Acesso em: 24 jun. 2024

PIETRO, Josilene Hernandes Ortolan Di; MACHADO, Edinilson Donizete; ALVES, Fernando de Brito. INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E DIREITO. **Revista Em Tempo**, [S.l.], v. 18, n. 01, p. 15 - 32, dec. 2019. ISSN 1984-7858. Disponível em: <https://revista.univem.edu.br/emtempo/article/view/3203>. Acesso em: 25 jun. 2024.

SILVA, Ivan de Souza; SPRITZER, Ilda MP Almeida; DE OLIVEIRA, Wendell Porto. A IMPORTÂNCIA DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E DOS SISTEMAS ESPECIALISTAS. **Congresso Brasileiro de Ensino de Engenharia**, 2004. Disponível em: https://www.abenge.org.br/cobenge/legado/arquivos/15/artigos/09_158.pdf. Acesso em: 18 jul. 2024

TRF4. **Competência.** Disponível em: [https://www.trf4.jus.br/trf4/controlador.php?acao=pagina_visualizar&id_pagina=2465#:~:text=A%20Justi%C3%A7a%20Federal%20o,%2C%20r%C3%A9s%2C%20assistentes%20ou%20oponentes.&text=Compete%20C3%A0%20Justi%C3%A7a%20Federal%20de,natureza%20c%C3%A0%20\(CF%2C%20art..](https://www.trf4.jus.br/trf4/controlador.php?acao=pagina_visualizar&id_pagina=2465#:~:text=A%20Justi%C3%A7a%20Federal%20o,%2C%20r%C3%A9s%2C%20assistentes%20ou%20oponentes.&text=Compete%20C3%A0%20Justi%C3%A7a%20Federal%20de,natureza%20c%C3%A0%20(CF%2C%20art..) Acesso em: 25 jun. 2024